

Projeto de Lei 061/2022
aprovado em 1º e 2º
discussão. No dia 26/04/2022
Valter para para da comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº.: 006 DE 05 DE ABRIL DE 2022

**"AUTORIZA A REVISÃO ANUAL GERAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE CONGONHAS DO NORTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência e demais Vereadores, em anexo, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei nº.: 006/2022, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte justificativa:

A presente proposta de Lei tem por objetivo realizar a revisão do salário-base dos servidores efetivos, para corrigi-los com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no montante de 10,16(dez vírgula dezesseis por cento) correspondente ao acumulado dos últimos 12(doze) do exercício de 2021. A atualização ora praticada alcança os cargos/carreiras para os quais a lei fixe vencimento base superior ao salário mínimo, sendo excluídos os cargos que possuem legislação própria como Professores, Agente Comunitário de Saúde e Agente Epidemiológico.

A presente concessão, deve ser atendido para manter aos servidores públicos o poder de compra devido aos índices inflacionários que tem assolado o país nos últimos tempos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabriote@congonhasdonorte.mg.gov.br

Sem dúvida, se dependesse da vontade da atual Administração Municipal este reajuste seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, face as mutações econômicas vivenciadas por todo povo brasileiro, somadas aos acréscimos ocasionados pelo fluxo das mesmas, é necessário a concessão desta correção salarial para que os servidores possam manter as condições mínimas de dignidade.

Desta feita, em nome da legalidade administrativa e face ao dever social dos representantes políticos do povo de Congonhas do Norte para com uma ordem social livre, justa e solidária, em harmonia com a Carta Política de 1988, o presente projeto de Lei visa alcançar o bem-estar social, nos moldes enfatizados pela Constituinte de 1988.

Por fim, consigna-se nesta oportunidade, que este Poder Executivo, devidamente investido pelo Povo, venha ter seu pedido acolhido, por Vossas Excelências, para aprovar o presente Projeto de Lei, submetida a **REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA**, para que haja tempo hábil para sua sanção e publicação em tempo de elaboração da folha de pagamento, ainda do mês de maio, com o reajuste proposto.

Congonhas do Norte (MG), 05 de abril de 2022.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Convertido na LEI Nº. ____/ 2022

"AUTORIZA A REVISÃO ANUAL GERAL DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CONGONHAS DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Eu, Fabrício Aparecido Otoni, Prefeito Municipal de Congonhas do Norte (MG), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reajuste de 10,16%(dez vírgula dezesseis por cento), a título de revisão anual correspondente a variação do INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor), no acumulado de janeiro a dezembro de 2021, a ser aplicado sobre o vencimento base, recebido pelos agentes políticos e servidores públicos do Município de Congonhas do Norte/MG, no mês de dezembro de 2021.

Art. 2º. Excluem-se do rol de beneficiados com a correção prevista no artigo 1º desta Lei, os profissionais que possuem seus vencimentos fixados por Lei específica, especialmente os servidores que recebem salário mínimo, professores, agente comunitário de saúde e agente epidemiológico.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS DO NORTE
Rua João Moreira, nº 22 – Centro- Congonhas do Norte-MG, CEP 35850-000, (31) 98415-8424.
www.congonhasdonorte.mg.gov.br, gabinete@congonhasdonorte.mg.gov.br.
Congonhas do Norte (MG), 05 de abril de 2022.


Fabrício Aparecido Ottoni
Prefeito Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Congonhas do Norte – MG.

Assunto: Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

FUNDAMENTOS DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Considerando que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Considerando que o aumento de despesa necessita ter adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Considerando que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da LRF, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas, apresenta:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTO COM PESSOAL

Objeto: Adequação do vencimento base inicial do quadro de servidores públicos do Poder Executivo ao patamar de salário mínimo vigente para o exercício de 2022, no importe de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais).

Base de Cálculo	Aumento	Patronal	Aumento Mensal	Ano 2022	% Aumento
R\$ 83.912,74	R\$8.542,32	R\$1.793,89	R\$10.336,20	R\$ 134.370,65	0,71%

*No cálculo da estimativa anual foram consideradas 12 parcelas de salários, sendo de janeiro a dezembro e o provisionamento do 13º salário.

Previsão do Impacto	Financeiro
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses	R\$ 19.027.928,99
Despesa Total com Pessoal - Últimos 12 meses	R\$ 7.807.239,5
% Sobre a RCL	41,03%
Estimativa de Despesa com Pessoal Com Criação dos Cargos e Vagas	
Despesa Total com Pessoal - DTP	R\$
% Estimado de Despesa com Pessoal	41,74%

Conforme demonstrado acima, a adequação do vencimento inicial dos servidores ao valor do salário mínimo vigente acarretará um aumento no Gasto com Pessoal na ordem de 0,71% (setenta e um centésimos por cento) no ano de 2022, permanecendo o índice de gasto com pessoal dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 4 - Projeção de gasto com pessoal para próximos 02 (dois) exercícios:

Descrição	2022	2023	2024
Percentual %	41,74%	41,78%	42,10%

Quadro 5 - Adequação Orçamentária

Plano Plurianual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	As despesas dos objetos do presente impacto estão previstas nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual.
Lei de Diretrizes Orçamentária <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Lei Orçamentária Anual <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	Existem dotações orçamentárias adequadas e suficientes para atender as despesas decorrentes do presente impacto.

Vale ressaltar que os valores apurados são provenientes de projeções e estimativas financeiras, que poderão sofrer alterações no ato de sua consolidação.

Itamarandiba, 22 de março de 2022.

DSA
ASSESSORIA E
CONSULTORIA
EIRELI:
0825407600015

5

Assinado digitalmente por DSA
 ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI:
 08254076000155
 DN: C=BR, S=MG, L=ITAMARANDIBA,
 O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
 e-CNPJ A3, OU=AR DIGITA
 CERTIFICADOS DIGITAIS,
 OU=Presencial, OU=33506215000138,
 CN=DSA ASSESSORIA E
 CONSULTORIA EIRELI:08254076000155
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2022-03-22 12:24:26



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdn@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2022 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO MUNICIPAL.**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2022 que “ Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências. ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 006/2022, uma vez que é direito constitucional a revisão geral anual de todos os servidores públicos tendo como objetivo adequar os vencimentos dos servidores, em decorrência das perdas impostas no período pela inflação em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 006 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.

José Camilo Pires do Souza

José Camilo Pires de Souza
PRESIDENTE

Adão Sergio de Lima
Adão Sergio de Lima
SECRETÁRIO

Francisco Luiz Mendes
Francisco Luiz Mendes
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

PARECER DE COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2022 que “ Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências. ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 006/2022, uma vez que é direito constitucional a revisão geral anual de todos os servidores públicos tendo como objetivo adequar os vencimentos dos servidores, em decorrência das perdas impostas no período pela inflação em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise,

Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 006 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.

Nivaldo Rodrigues dos Reis Miranda

Nivaldo Rodrigues dos Reis Miranda
PRESIDENTE

Guido Edvane Pires

Guido Edvane Pires
SECRETÁRIO

Anderlene de Jesus Moraes Pereira

Anderlene de Jesus Moraes Pereira
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdno@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 006 DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

De autoria do poder Executivo o Projeto de Lei 006 de 2022 que “ Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências. ”.

A assessoria jurídica manifestou pela aprovação do Projeto de Lei 006/2022, uma vez que é direito constitucional a revisão geral anual de todos os servidores públicos tendo como objetivo adequar os vencimentos dos servidores, em decorrência das perdas impostas no período pela inflação em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

De plano verifica-se que as matérias a serem apreciadas são de competência desta comissão, isto posto passa a análise.

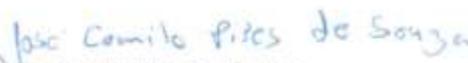
Inicialmente sob o prisma do vício de iniciativa, não há inconstitucionalidade a ser arguida.

Após criteriosa análise entendemos que o parecer técnico desta Casa fora feito com bastante critério, tendo abordado todas as questões inerentes a matéria.

Assim, estando presentes os pressupostos legais, e, não havendo nenhuma mácula manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei 006 de 2022 de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.


Leonardo de Oliveira Amorim
PRESIDENTE


José Camilo Pires de Souza
SECRETÁRIO


Antônio Marcio de Oliveira
RELATOR



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdri@hotmail.com/ Telefone: (31)3869-1069

PARECER JURÍDICO

Veio a esta Assessoria Jurídica consulta sobre o Projeto de Lei nº 06/2022 de autoria do Poder Executivo.

Trata-se de um Projeto de Lei que "Autoriza a revisão anual geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Congonhas do Norte e dá outras providências."

A revisão geral anual terá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2021 é de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos).

E direito constitucional a revisão geral anual de todos os servidores públicos tendo como objetivo adequar os vencimentos dos servidores, em decorrência das perdas impostas no período pela inflação em cumprimento as determinações contidas no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88.

Art.37

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

Importante esclarecer porquê e necessário a recomposição do poder aquisitivo supramencionada se refere apenas à recuperação do valor monetário dos vencimentos em face da inflação ocorrida no período.

Assim, tal como ocorre com a correção monetária, não se trata de ganho real ou de qualquer acréscimo efetivo da remuneração, mas de manutenção do poder de compra (valor monetário) da moeda.

Insta salientar que a atualização ora praticada alcança os cargos/carreiras para as quais a lei fixe vencimento base superior ao salário mínimo, sendo excluído os cargos que possuem legislação própria como os dos professores, agentes comunitários de Saúde e Agente Epidemiológico.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONGONHAS DO NORTE – ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Monte Negro, 59, Centro, Congonhas do Norte – MG/ Cep 35850-000
Email: camaracdndn@hotmail.com / Telefone: (31)3869-1069

A Tramitação do projeto de lei deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 64 do R.I.), Finanças, Orçamento e Tomada de Contas (art. 65, II do R.I.), Serviços Públicos Municipais (art. 66, II do R.I)

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em dois turnos de discussão e votação. O quórum para aprovação será por maioria simples.

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica OPINA pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado. Importante esclarecer que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Congonhas do Norte – Minas Gerais, 18 de abril de 2022.


Roberta Machado Gloria
OAB/MG149.147
Procuradora